

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0286/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 46800.000892/2015-19

RECORRENTE: Eduardo Armond Cortes de Araujo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério do Trabalho e Previdência Social**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita as informações da evolução da arrecadação nacional e estadual da contribuição Sindical de 2000 a 2015, organizado por setor de Atividade Econômica CNAE, com valor arrecadado e número de trabalhadores nacional e por estado; "Tudo em grandes números sem identificação de entidades para estudo e trabalho sindical".

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que somente à CAIXA cabe atender à demanda, visto ser ela órgão responsável pelo recolhimento da contribuição, nos termos do art. 586 da CLT.

1ª Instância: Reafirma que somente a CAIXA dispõe dos dados solicitados, e afirma que os dados recebidos da CAIXA pelo MTE são agregados e publicados a cada bimestre nos anexos X e XI do Boletim de Informações Financeiras do FAT, em link indicado.

2ª Instância: Reitera, e informa que estaria em curso no âmbito daquele Ministério consulta à Consultoria Jurídica acerca da legalidade de disponibilização em transparência ativa de informações relativas às contribuições sindicais.

1.3 DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. Após diligências em que o MTE informou não dispor de dados desagregados por UF ou por setor de atividade econômica, tampouco de valores arrecadados e número de trabalhadores (nacional e por estado) anteriores a 2005, por força do art. 205 do Código Civil, a CGU acatou a alegação de inexistência da informação, decidindo nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015 combinada com art. 13, III do Decreto 7.724/2012.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures in blue and brown ink on the right side of the page. There are several distinct signatures, including one in blue that appears to be 'led' and another in brown that appears to be 'mp'.

"MANTENHO MINHA SOLICITAÇÃO TENDO EM VISTA O ABSURDO DA NEGATIVA DAS RESPOSTAS."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso

3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, com fundamento no art. 13, III do Decreto 7.724/2012. Saliente-se que desde agosto de 2015 o recorrido disponibiliza dados a partir de 2007 acerca dos valores arrecadados pelas entidades sindicais no seu sítio, em http://portal.mte.gov.br/cont_sindical/arrecadacao-da-contribuicao-sindical-2.htm.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 13, III do Decreto 7.724/2012.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério do Trabalho e Previdência Social e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações







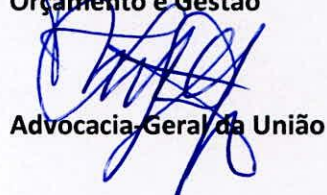



Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União

RECURSO NUP: 46800.000892/2015-19

RECORRENTE: Eduardo Armond Cortes de Araujo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério do Trabalho e Previdência Social**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações